



SUMÁRIO

<i>Presidência.....</i>	<i>01</i>
<i>Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.....</i>	<i>01</i>
<i>Atestado Administrativo - DPT.....</i>	<i>02</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 499/PRES, de 11 de junho de 2015.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores e ao Chefe de Gabinete da Presidência para autorizarem remoções sem mudança de sede de servidores, no âmbito de suas unidades de subordinação.

Art. 2º As remoções realizadas nos termos desta Portaria deverão ser informadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, por meio de formulário próprio para homologação e atualização cadastral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

Presidente Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 165/CGGP, de 11 de junho de 2015.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são subdelegadas pela Portaria Nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, solicitação contida no Memo nº 270/NUPES/SEAD/GAB/CR-CGR/MS, no qual solicita-se exclusão do nome de um servidor da portaria que concedeu a licença-prêmio para o mês de junho de 2015, resolve:

Art. 1º - Excluir o nome do servidor DANIEL ROCHA, matrícula nº 0444380, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Portaria Nº 138/CGGP de 28/05/2015, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 05 de 29/05/2015, que concedeu a licença-prêmio no período 01/06/2015 a 29/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME DA SILVA

Coordenadora-Geral



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 12 de junho de 2015.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 28 – Número 06 – p. 2

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 13 /2015

PROCESSO Nº: **08620.071385/2012-46** OFÍCIO DPT Nº: **469/DPT, de 03/06/2015**

NOME DO(S) INTERESSADO(S): **J.G. BARBOSA AGROPECÁRIA E REFLORESTAMENTO LTDA** CPF/CNPJ: **02.336.435/0001-37**

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): **AV. DR. PAULO MACHADO 1200, JD. AUTONOMISTA, CAMPO GRANDE.** CEP: **79.021-300** UF: **MS**

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): **FAZENDA PARANATINGA** MUNICÍPIO(S): **PARANATINGA** UF: **MT** SUPERFÍCIE (ha): **17.651,6809**

CRI/COMARCA: **1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANATINGA** MUNICÍPIO(S): **PARANATINGA** ESTADO(S): **MT**

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: **(R-3-3.694); (R-1-3.695) e (R-1-3.696)** LIVRO(S) Nº: **2-S** FOLHA/FICHA (S) Nº(S): **(01Vº); (01/01Vº) e (01/01Vº)** DATA: **25.10.2006**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ BELTRÃO** ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: **ENGENHEIRO CARTÓGRAFO**

REGISTRO NO CREA Nº: **1.577/D-MS** ART Nº: **27F-0097328/MT/2007**

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 03 de Junho de 2015.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: *Aluisio Ladeira Azanha* PRESIDENTE DA FUNAI – INTERINO: *Fábio Chiarelli Vicente de Azevedo*

Diretor de Proteção Territorial

Presidente Interino

OBSERVAÇÕES:

- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

